



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 314/2021 de 07 de julho de 2021**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALTERAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020 E SUAS ALTERAÇÕES PUBLICADAS ATÉ 07.07.2021, ESTABELECENDO AS MEDIDAS E CONDUTAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sobre demais prerrogativas existentes e:

**CONSIDERANDO** o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, da situação Emergencial de Saúde Pública frente à Pandemia do Corona vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a **diminuição dos registros de casos positivos de COVID-19** no município de Santa Maria das Barreiras, nos últimos 30 (trinta) dias (07.06.21 – 06.07.21), cuja média diária fixa ficou em 5.6 casos diários; e nos últimos 15 (quinze) dias reduziu para 3.6 casos diários;

**CONSIDERANDO**, a quantidade de **doses de vacina** (7.581 doses) recebidas, **quantidade de vacina aplicadas** (1ª fase 3.431 / 2ª fase 1699 = Total 5.130 doses aplicadas), com **taxa de vacinação em 67,67%** no município de Santa Maria das Barreiras;

**CONSIDERANDO** que foram *confirmados* no MUNDO – 184.710.938 casos de COVID-19 (SARS COV 2) e 3.995.565 *mortes* até 07 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que foram *confirmados* no BRASIL – 18.855.015 casos de COVID-19 (SARS COV 2) e 526.892 *mortes* até 07 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que foram confirmados no PARÁ – 557.708 casos de COVID-19 (SARS COV 2) e 15.624 óbitos e **taxa de ocupação leitos em UTI** nos hospitais públicos que atendem pacientes com a doença até 07 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que foram confirmados em SANTA MARIA DAS BARREIRAS e DISTRITOS – **1483 casos** de COVID-19 (SARS COV 2) e **41 óbitos** até 07 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a existência da **2ª onda de contaminação**, com várias cepas do vírus circulando já confirmados nos Estado do Pará e pelo constante tráfego de veículos e pessoas em nossa região do Araguaia paraense;

**CONSIDERANDO** que no Estado do Pará há uma clara redução de pessoas infectadas, como também na pressão do sistema de saúde e, ainda, que a ocupação de leitos está em 53,69% de UTI, e 39,08%, em leitos clínicos;



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a vigência e atualização do Decreto Estadual 800/2020, que determinou pra todo o Estado e nossa região do Araguaia Paraense (Carajás) categoria de faixa no bandeiramento<sup>1</sup> em **ZONA 03 – CONTROLE 2 – BANDEIRAMENTO AMARELO (risco intermediário de contaminação)**;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de conter o avanço da disseminação do Corona vírus-COVID-19 pelo município e a preservação de vidas, bem como colapso da rede pública municipal e regional;

**CONSIDERANDO** as alterações havidas em virtude da versão do **DECRETO ESTADUAL 800 publicada em 31 de maio 2020 e republicações em virtude de complementações adicionais** - DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; e DOE nº 34.518, de 15-3-2021; DOE nº 34.522, de 17-3-2021; e DOE nº 34.533, de 25-3-2021; DOE nº 34.547, de 9-4-2021; DOE nº 34.554, de 16-4-2021; e alterações ocorridas em 07.07.2021;

**DECRETA:**

**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 1º-** Fica **PROIBIDO** no âmbito do Município, até a **DATA DE 30.07.2021**, podendo ser prorrogado e/ou revogado enquanto perdurar a emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-19, a saber:

**I- QUANTO À POPULAÇÃO EM GERAL**

- a) **PROIBIDO** aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 30 (trinta) pessoas.
- b) Permanecem proibidos e fechados ao público:
  - I - Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
- c) **PROIBIDO** aglomerações na utilização de calçamentos públicos para caminhadas, praças esportivas, ginásios, campos de futebol públicos e privados (a prática de esportes coletivos amadores está permitida, desde que respeitem o protocolo geral deste Decreto);
- d) **PROIBIDO** aglomerações, nas ruas, avenidas, residências e logradouros públicos para fins de consumo de bebidas alcoólicas e sonorização de qualquer espécie, especialmente som automotivo em qualquer volume de decibéis;

<sup>1</sup> Para cidades de regiões em *bandeira azul*, os eventos estão liberados com taxa de ocupação em 100%, sem limite de pessoas; àqueles em *bandeira verde*, ficam liberados eventos com taxa de ocupação em 50%, respeitando o limite de até 200 pessoas; em *bandeira amarela*, estão autorizados eventos com taxa de ocupação em 30% e limite de até 150 pessoas nos estabelecimentos; no caso das regiões em *bandeiras laranja, vermelha e preta*, os eventos estão proibidos.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- e) **PROIBIDO** atividades coletivas em salas de aulas nas escolas públicas e particulares, as quais devem continuar *suspensas de forma presencial*, até vigência do presente Decreto;
- f) **PROIBIDO** a entrada de pessoas nas repartições públicas e comércio local, em qualquer segmento ou gênero, *sem a devida medição de temperatura corporal* para adultos, pré-adolescentes e adolescentes (faixa etária acima de 12 anos) com temperatura acima de 37 °C; e crianças (faixa etária até 12 anos) com temperatura acima de 37,5 °C;
- g) **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso e domínio público ou coletivo;
- h) **PROIBIDO** a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00:00 (zero) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery e Lojas de conveniências;

**II- QUANTO A CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS, IGREJAS E TEMPLOS**

(procedimentos externos e internos)

- a) **Restringir atividades religiosas entre o horário das 00:00hs até às 05:00hs;**
- b) Realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- c) Restringir que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID 19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças abaixo de 12 anos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local no período deste Decreto;
- d) Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), demarcados entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não podem ser ocupados;
- e) Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel com aferição da temperatura corporal utilizando termômetro pistola, proibindo o acesso de casos de sintomas gripais ao ambiente religioso;
- f) Assegurar que aqueles que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19, sejam encaminhadas ao serviço de saúde local;
- g) Manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, permitindo o uso de ar-condicionado, desde que haja saída e entrada de ar natural com renovação;
- h) Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção contra disseminação do Coronavírus e orientar no início de cada atividade sobre riscos de contaminação e as formas de prevenção;
- i) As missas e os cultos deverão ser realizados divididos em horários pré-definidos e com duração máxima de 90 (noventa) minutos por celebração;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**III- QUANTO AO COMERCIO EM GERAL** (procedimentos externos e internos)

- a) **RESTRINGIR** atividades comerciais ***não essenciais*** (Decreto Estadual 0800/2020 e atualizações) estabelecendo horário funcionamento, **entre as 05:00hs até às 23:59 hs**;
- b) Higienizar mesas, cadeiras e outro objetos antes e após uso de clientes;
- c) Utilizar preferencialmente talheres e copos descartáveis;
- d) Em estabelecimentos que forneçam comidas self-service: os talheres devem estar dentro de saquinhos de papel ou plástico e no serviço *a la carte*, os utensílios devem ser colocados à mesa somente quando o alimento for servido;
- e) Higienizar pratos, copos e talheres conforme protocolos da vigilância sanitária;
- f) O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente;
- g) O funcionário deve lavar as mãos antes de manipular os itens limpos, evitar falar enquanto manuseia alimentos e minimizar contato ao ofertar pratos e talheres e copos aos clientes;
- h) Evitar cumprimentos com contato físico como aperto de mão e abraços, etc.;
- i) Afastar de imediato qualquer colaborador ou funcionário que apresentem sintomas gripais ou do COVID-19, informado e encaminhando à Secretaria de Saúde municipal;
- j) Banheiros: os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para higiene pessoal. A periodicidade de limpeza de banheiros, lavatórios e vestiários deve ocorrer antes da abertura, após fechamento e, no mínimo, a cada 03 (três) horas;
- k) Lixeiras: disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);
- l) Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições;
- m) Afixar cartazes informativos sobre meios de prevenção de infecção pelo coronavírus e a forma de uso correto de máscaras;
- n) Permitida a entrada aos Supermercados e similares com a entrada de apenas de 01 (uma) pessoa por grupo familiar;

**IV- QUANTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS** (procedimentos externos e internos)

- a) É de caráter obrigatório o uso de máscaras pelos agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos, etc.), prestadores de serviços públicos, usuários e colaboradores;
- b) Observância de distanciamento social, atendendo a distância mínima de 1,5 m entre pessoas;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- c) Limpeza frequente de pontos de grande contato, como corrimões, banheiros, maçanetas, dentre outros;
- d) Instalação de dispensadores com sanitizante (álcool em gel 70%) nas entradas das repartições;
- e) Orientação para que todos os servidores públicos, usuários e colaboradores, para que higienizem as mãos com sanitizantes adequados;
- f) Monitoramento diário da temperatura de todos os funcionários, usuários e colaboradores;
- g) Manter boa ventilação natural e/ou equipamentos de ar condicionado limpos e com manutenção em dia;
- h) Afastar do pleno exercício de suas atividades os servidores que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar, atestados por médico da rede pública;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No período de vigência deste Decreto, os órgãos da administração pública direta e indiretos, e os prédios públicos **funcionarão no horário compreendido entre as 08:00hs da manhã às 12:00hs (somente expediente interno);**

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica **suspenso o atendimento ao público em geral**, **ressalvados os serviços essenciais** das Secretarias da Saúde, Secretarias de Obras e Limpeza pública, Secretaria de Meio Ambiente, órgãos de arrecadação e fiscalização, cabendo as Secretarias gerir os grupos de trabalhos dos servidores com escalas e plantões de atendimento;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O AGENTE POLITICO e o SERVIDOR PÚBLICO, efetivo ou temporário, de qualquer categoria, ocupante ou não de cargo em comissão ou função gratificada, QUE FOR DIAGNOSTICADO COM COVID 19 E DESCUMPRIR REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL (salvo em atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar) durante sua quarentena, e no período de vigência deste Decreto, SOFRERÃO PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS, constantes do Regime Jurídico Estatutário com ADVERTÊNCIA (primeira notificação), SUSPENSÃO (segunda notificação) - sendo-lhes arbitrados e lançado a devida multa (artigo 7 deste Decreto); desde já fica autorizado o desconto em sua folha de pagamento (contracheque), de forma progressiva e em **dobro** para cada notificação;

**PARAGRAFO QUARTO** - Os valores arrecadados, de que se trata no *parágrafo terceiro*, deste artigo, provenientes das respectivas multas serão convertidos em cestas básicas e doados à população carente, através dos Programas da Secretaria de Assistência Social, consoante cadastros existentes;

## **DAS PERMISSÕES**

**Art. 2º** - **FLEXIBILIZA** no âmbito do Município o funcionamento, enquanto perdurar a emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-19:

### **I – AO PÚBLICO EM GERAL**

- a) Fica **permitida** a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis);



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- b) Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite (00:00hs), **ficando proibido o seguinte:**
- I - A venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00:00hs (meia noite) e 06 (seis) horas;*
- II - A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,*
- III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).*
- c) Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral deste Decreto.
- d) Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral deste Decreto.
- e) Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral deste Decreto.
- f) **Permitida** a realização de Festas particulares ou familiares de qualquer natureza, resguardando o **limite de 50 (cinquenta) pessoas** e o distanciamento mínimo de 1,5mm, permitindo-se som ambiente ate limite de 60 (sessenta) decibéis;
- g) Ficam autorizadas a **funcionar atividades físicas ao ar livre, bem como JOGOS EM CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS POLIESPORTIVAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARTICULARES E ESTABELECIMENTOS AFINS,** respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral deste Decreto, de não aglomeração, distanciamento, uso de máscaras e álcool gel, **limitando o acesso a 50 (cinquenta) pessoas.**

## II – VERANEIO 2021 – acampamentos e similares

- a) Ficam autorizados a instalação de acampamentos provisórios para banhos e recreação de grupo familiar às margens do Rio Araguaia com número de máximo 30 (trinta) pessoas, e com distanciamento entre acampamentos mínimos de 50 (cinquenta) metros; devendo sempre ser respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral deste Decreto.
- b) Ficam autorizados uso de lanchas, voadeiras, jet-skis, flutuantes e acampamentos nas margens do rio Araguaia e afluentes;
- c) Fica **PROIBIDO** instalação de acampamentos **fixos na PRAIA DO PIU**, sendo permitido apenas seu uso com instalação móvel diariamente, para banhos e recreação de grupo familiar.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- d) Ficam autorizadas **medidas de controle e fiscalização** e combate a disseminação COVID no âmbito dos acampamentos instalados fixos e provisórios, para testagem rápida de possíveis casos positivos, a serem adotados por equipe da Secretaria da Saúde e da Vigilância Sanitária;
- e) Ficam autorizadas **medidas de controle e fiscalização** e combate a disseminação COVID no âmbito com barreiras sanitárias moveis no âmbito municipal, para testagem rápida de possíveis casos positivos, orientação e atendimento precoce em casos suspeitos, a serem adotados por equipe da Secretaria da Saúde e da Vigilância Sanitária;
- f) Fica autorizado, em caso de recusa de orientação de isolamento e atendimento médico precoce de casos identificados nos acampamentos e barreiras sanitárias, o imediato **encaminhamento da identificação civil da pessoa contaminada às autoridades policiais militares e civil** para devidas providencias, por se tratar de matéria criminal prevista como Saúde Pública;

**Art. 3º -** Os prestadores de serviços públicos ou privados, e os serviços de transporte de passageiros, devidamente licenciados, ficam obrigados a:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros e usuários;
- b) A higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante/ alvejante/ Qboa (hipoclorito de sódio ou de cálcio em solução com uma proporção de “cloro ativo” de cerca de 2,5%) a cada início e conclusão de trajeto;
- c) Não permitir a entrada nos estabelecimentos e/ou em seus veículos de pessoas sem uso máscara e higienização;
- d) É obrigatório o fornecimento de meios alternativos de higienização (água/sabão e álcool em gel);
- e) É obrigatório pelo comércio em geral e prestadores de serviços – usar termômetro digital e disponibilizar uma pessoa treinada na entrada dos estabelecimentos, em fila de ordem de chegada, prioridades dos Idosos e distanciamento mínimo de 1,5m;

**Art. 4º -** Os funcionamentos de *salões de beleza, clínicas de estética, academias e similares*, terão seus horários de funcionamento flexibilizados até **23:59 hs** – diariamente - com atendimento em capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), distanciamento social mínimo de 1,5m de entre conjunto de mesas e/ou cadeiras individuais e fornecimento obrigatório de alternativas de higienização das mãos – pia/água/sabão e álcool em gel.

- a) Serão permitidos apenas *som ambiente até limite de 60 (sessenta) decibéis*;
- b) Uso de salões de beleza e clínicas de estética somente com hora marcada;
- c) Uso de academias somente com hora marcada e sem aulas coletivas.

**Art. 5º -** Fica determinado ao comercio local a adoção de *medidas internas* que evitem a aglomeração, adotando medidas de higienização, a obrigação do uso da máscara (cirúrgica ou artesanal), para seus funcionários, prestadores de serviços e clientes.



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

### **DAS RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**Art. 6º - RECOMENDA-SE:**

- a) O isolamento domiciliar voluntário, e, que a população restrinja suas saídas de residência, limitando-se aos casos de extrema necessidade, e que adotem o uso de máscaras em todo e qualquer ambiente, bem como uso de álcool gel em frascos portátil;
- b) Uso de máscaras de proteção fácil não profissional (conforme Nota Informativa 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS) quando em circulação pelas vias públicas e espaços de uso comum, na área urbana, bem como adotem todas as medidas de prevenção, obrigatoriamente em qualquer ambiente;
- c) A toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, e ainda manter o distanciamento físico entre 1 a 2 metros entre pessoas no convívio social;
- d) Havendo formação de filas externas em qualquer estabelecimento comercial ou público, deverão ser distribuídos senhas de atendimento em horários determinados, com imediata dispersão da aglomeração e proteção dos grupos de risco;
- e) As feiras regulares no âmbito municipal deverão ser monitoradas diariamente pela fiscalização a fim de evitar aglomerações;
- f) Evitar a exposição de alimentos em prateleiras abertas e adequar a demonstração dos produtos em estufas e vitrines;
- g) Adotar procedimentos diários de higienização de equipamentos, máquinas e utensílios de uso comum;

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** - O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa, penal e multa de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do agente infrator, e no caso de comerciante acarretará a perda do alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou uso de força policial, passível de multa diária no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

**PARAGRAFO ÚNICO** - O descumprimento da norma estabelecida no caput deste artigo poderá ensejar a aplicação de outras penalidades previstas nos Decretos Estaduais 800/2020, Código de Postura Municipal, Código Tributário, Código Sanitário, por este Decreto e demais normas de regência.

### **DAS DETERMINAÇÕES**

**Art. 8º** - O Município adotará fiscalização sanitária e de postura, em pontos estratégicos da cidade sede e Distritos, em forma de ronda, **a partir do dia 08.07.2021**, onde serão feitas, orientações, recomendações e os procedimentos para identificação de casos do COVID-19.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar pessoas com febre ou outro sintoma, realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde local, onde será realizado demais procedimento de constatação, medicação, isolamento social e contenção ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 9º - DETERMINO** que as secretarias municipais e seus órgãos, através de seus representantes, proceda a fiscalização acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como realizem rondas sanitárias na Sede, Distritos e Povoados, com o apoio das forças públicas de segurança, Polícia Militar ou Polícia Civil.

**Art. 10º - DETERMINO** que a Vigilância Sanitária fique responsável por lavrar as multas referentes ao artigo 7º.

**Art. 11º - DETERMINO** ao setor de Tributos, fique responsável por lavrar multas e aplicar cobranças das mesmas aplicadas, por todos os órgãos da Administração Pública e de acordo com o artigo anterior deste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as lotadas na Secretaria de Vigilância Sanitária, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Militar e Civil, que adotará outras medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 12º -** As proibições e flexibilizações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará e no município, com aumento ou diminuição do percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população;

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A alteração havida na versão deste decreto publicada em 07 de julho de 2021, **passará a vigor às 00hs do dia 08.07.2021**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de julho de 2021.**

**ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*